LEI Nº 944/92

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos nºs. 15 e 16 da Lei nº866 de 8 de dezembro de 1.989 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE' LEI:

Art. 1º O artigo 15 da Lei 866/89 passará a ter a seguinte redação:

Art.15- O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto nos casos especiais contidos no artigo seguinte, sera lançado e arrecadado em cinco (5) parcelas, ' cada correspondente a um DAM específico.

§ 1º- As datas de vencimentos de cada ' uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo serão as seguintes:

COTA ÚNICA OU	.	Dia 31 de março
1ª PARCELA	.	Dia 31 de março
2ª PARCELA	.	Dia 30 de abril
3ª PARCELA	.	Dia 31 de maio
4ª PARCELA	.	Dia 30 de junho
5ª PARCELA	.	Dia 31 de julho

§ 2º- O Débito do IPTU parcelado na forma do "caput" deste artigo, sofrerá correção monetária das ' parcelas, de acordo com a variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor INPC do mês imediatamente anterior ao do ' vencimento, exceto para a primeira parcela.

§ 3º- Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a prorrogar o prazo do pagamento da cota única em até o máximo de 20 dias e as demais parcelas em até o máximo de 10 dias.

Art. 2º O artigo 16 da Lei 866/89 passa' a ter a seguinte redação:

Art. 16º - A Prefeitura poderá lançar e' arrecadar em um único DAM a totalidade do IPTU, nos seguintescasos específicos e especiais:

I - Quando se tratar de lançamento suplementar e,

II- Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único- Quando o contribuinte ' optar pelo pagamento integral em cota única e até a data do' vencimento, do total, sera deduzido 30% (trinta) por cento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.992.

MOHAMAD ALI HAMZÉ.
Prefeito Municipal de cambará.